



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR1526/01/2015**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015.

OBJETO: Reajuste tarifário aos serviços públicos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares no município de Brusque/SC, prestados pela concessionária Recycle Catarinense de Resíduos Ltda.

SOLICITANTE: Recycle Catarinense de Resíduos Ltda.

INTERESSADO: Recycle Catarinense de Resíduos Ltda. e o município de Brusque.

DECISÃO

Relatório:

Por intermédio da correspondência de 14 de janeiro do corrente ano e que foi recebida no dia imediatamente posterior, a empresa concessionária **Recycle Catarinense de Resíduos Ltda.** dos serviços de serviços públicos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares no município de Brusque/SC, encaminhou o seu pedido anual de reajuste do valor da tarifa daqueles serviços, tendo como base legal a existência e vigência do Contrato de Concessão nº 195/2003. Mencionado contrato, expressamente assim se reporta sobre o reajuste:

Cláusula Sétima – Do Reajuste e Revisão das Tarifas

7.1 O PODER CONCEDENTE reajustará o valor da tarifa, sempre que demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, através do IPC-A, ou outro índice oficial eleito entre as partes.

Requer a Concessionária que seja concedido o reajuste, observado o IPC-A acumulado entre os meses de janeiro/2014 a dezembro/2014, ou seja, doze (12) meses, que através dos índices oficiais divulgados apresentou o valor de 6,4076, mas restringe o seu pedido em 6,40%.

Aberto e autuado o presente procedimento, houve a manifestação do setor administrativo/econômico e também do jurídico, todos emitindo parecer no sentido de acatar o pleito e apontando alguns pontos que deveriam ser observados, principalmente em relação aos termos



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR2526/01/2015**

contratuais. O Parecer Administrativo, em bom trabalho argumentativo expõe de forma clara as premissas que devem ser observadas para legalidade do pedido, citando inclusive os textos legais que dão amparo aos argumentos e ao final recomenda algumas ações que entende pertinentes, como a subtração de parte da redação do item 7.1, da Cláusula Sétima; a observação dos trinta (30) dias nos termos do art. 39, caput, da Lei nº 11.445/07; a aceitação do percentual acumulado do IPC-A; a inclusão de indicadores para aferições regulatórias; a comprovação da fiscalização do contrato pela unidade gestora do mesmo e ainda a observação da ampla divulgação do novo valor da tarifa e o lapso temporal para a sua vigência. Já o Parecer Jurídico além do relatório do procedimento em si, faz profunda análise do que vem a ser o reajuste, contrapondo para consolidação dos entendimentos emitidos, as bases legais aplicáveis ao tema. Aponta o art. 37, caput, da Lei nº 11.445/07, os artigos 49 e 50 do Decreto nº 7.217/2010 e a Lei 8.666/93, destacando nesta o art. 65, inciso I, letra d.

Ainda, para dar mais amparo ao que sustenta no referido parecer, cita doutrinas aceitas e reconhecidas como aplicáveis ao assunto. Por fim, da mesma forma que o Parecer Administrativo nº 001/2015, também entende ser procedente o pleito da Concessionária no sentido de reconhecer o índice de 6,4076%, como o correto para aplicação do reajuste. Faz ainda um arrazoado sobre a figura do REAJUSTE que não pode ser confundido com a REVISÃO. Por fim também opina pela procedência e também expõe algumas recomendações. Esse o mínimo e necessário relatório, e por isso passo a decidir.

Decisão:

A concessionária Recycle Catarinense de Resíduos Ltda. de acordo com os documentos que instruem o presente Procedimento Administrativo nº 001/2015, solicita o REAJUSTE dos serviços de serviços públicos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares no município de Brusque/SC, e por isso encaminhou o seu pedido anual de reajuste do valor da tarifa daqueles serviços, tendo como base legal a existência e vigência do Contrato de Concessão nº 195/2003.

Trata-se, como já bem exposto nos dois pareceres técnicos acima mencionados, de um pedido de reajuste das tarifas, nos termos do contrato firmando entre a Concessionária e o município de Brusque/SC e tendo como índice pactuado o IPC-A. O pedido veio acompanhado dos documentos



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR3526/01/2015**

mínimos necessários para a análise e decisão desta Agência Reguladora, como cópia do Decreto nº 7.381, de 21 de fevereiro de 2014, do Município de Brusque e a cópia de um boleto (modo de cobrança da tarifa) dando conta que a efetiva cobrança só teve vigência a partir 01 de março de 2014, ou seja, o seu vencimento em abril daquele ano, e atende o intervalo de 12 (doze) meses preconizado pelo art. 37 da Lei nº 11.445/07 que dispõe: “Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais”.

Como bem arguido nos pareceres já mencionados, todo o procedimento no sentido de ver reconhecido o pleito da Concessionária, reveste-se das formalidades legais e não apresentando nenhum óbice para o seu deferimento. Como já dito, o índice indicado segue os parâmetros legais do Governo, como representado pelo quadro abaixo:

Quadro 1 – Evolução do IPCA Janeiro/2014 a Dezembro/2014.

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA			
Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice	Percentual
Dez/14	0,78	1,064976	6,4076
nov/	0,51	1,05841	5,5841
out/14	0,42	1,050483	5,0483
set/14	0,57	1,046090	4,609
ago/14	0,25	1,401610	4,016
jul/14	0,01	1,037567	3,7567
jun/14	0,4	1,037463	3,7463
maio/14	0,46	1,033330	3,333
abr/14	0,67	1,028598	2,8598
mar/14	0,92	1,021752	2,1752
fev/14	0,69	1,012438	1,2438
jan/14	0,55	1,005500	0,55

FONTE: Adaptado da Base de dados do Portal Brasil e IBGE. Acesso em 12 jan. 2015.

Por outro lado também é necessário deixar registrado que cabe a Agência, por conta de suas atribuições, preservar o equilíbrio econômico-financeiro, a modicidade da tarifa, e também por força legal, não pode deixar de observar o Plano Municipal de Saneamento Básico, que em última instância é o instrumento fundamental para a definição das estratégias e para a formulação de políticas públicas que tem como objetivo final a universalização destes serviços.



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR4526/01/2015**

Quanto às recomendações apontadas nos relatórios e que estão envolvendo o Contrato de Concessão e suas cláusulas, já foi iniciado pela Agência um procedimento especial para análises, estudos e propostas visando alterações e adequações daquele texto em razão das leis editadas e em vigor, após a assinatura do mesmo. Tão logo concluídos os trabalhos preliminares, as partes interessadas serão regularmente chamadas para suas manifestações.

Diante de tudo que foi exposto, **DEFERE-SE** o **REAJUSTE**, pleiteado pela concessionária **Recicle Catarinense de Resíduos Ltda.**, para aplicar, com fundamento no Artigo 2º Inciso IV e Artigo 37, ambos da Lei nº 11.445/2007 e nos Artigos 49 e 50, do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e demais dispositivos legais aplicáveis, o percentual de **6,40% (seis vírgula quarenta por cento)** ao valor da tarifa dos serviços públicos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares no município de Brusque/SC, como previsto na Cláusula 7, item 7.1, do Contrato de Concessão nº 195/2003 vigente entre a empresa Concessionária e o Município de Brusque/SC.

Para integral validade dessa decisão devem ser observados os seguintes pontos:

- i – Que o reajuste deferido e a ser aplicado às tarifas e aos serviços, seja devidamente publicado no Órgão Oficial do Município, com a íntegra dos preços, e também divulgado de forma ampla nos meios de comunicação local pela Concessionária, de forma que os usuários tomem conhecimento do mesmo, em período não inferior a 30 (trinta) dias, em obediência ao artigo 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, para o início da cobrança do novo regime tarifário ora autorizado;
- ii – Fica também determinado que a Concessionária e o Município de Brusque encaminhem a esta Agência, cópia das novas tabelas tarifárias, assim como das publicações realizadas no prazo máximo 15 (quinze) dias após as edições dos documentos legais e publicações.

A presente decisão entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), órgão oficial de publicidade da AGIR, além de também ser publicado no site da AGIR, qual seja www.agir.sc.gov.br.



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR5526/01/2015**

Extraia-se cópia desta, bem como dos demais documentos pertinentes e, **ENCAMINHA-SE ÀS PARTES** (leia-se SAMAE-BRUSQUE, Executivo Municipal e Concessionária) para conhecimento e providências legais cabíveis. Não havendo manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, **DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo, após o recebimento dos documentos mencionados itens i e ii e demais requerimentos desta decisão.

Antes do arquivamento, decorrido o prazo acima, remeta-se cópia desta decisão ao **Poder Legislativo Municipal de Brusque**.

Blumenau (SC), em 21 de janeiro de 2015.

HEINRICH LUIZ PASOLD

Diretor Geral da AGIR.